



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

LEI nº 051/91

De 10 de junho de 1.991.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a construção de Postos Fiscais, e dá outras providências.".....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-GO, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a construção de Guritas para Fiscalização, em pontos estratégicos, nos limites do Município.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar gastos com material de consumo, para a manutenção dos Postos Fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1.991. (hum mil novecentos e noventa e um).

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS  
-Sec. Administrativo-

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -